

**Lei Municipal nº. 1.826, de 24 de novembro de 2021.**

*“Fica autorizado instituir a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais e dá outras providências.”*

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado instituir no Município de Catolé do Rocha, a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas urbanas e rurais, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão de ser o dia 05(cinco) de junho, o dia mundial do meio ambiente, com as seguintes finalidades:

**§1.º** - A Lei visa a Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais e tem por objetivo, trazer à população de Catolé do Rocha a realidade enfrentada pelo Município, as ações estruturadas para conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas, suas causas e consequências, e cabe ao Poder Público Municipal:

- I. Orientar a população, os servidores públicos Municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta, sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais, e nos materiais resultantes de limpezas realizadas, sem autorização competente;
- II. Promover campanhas educativas no âmbito das Escolas Municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;
- III. Inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;
- IV. Alertar sobre o perigo de soltar balões e dos fumantes, pelo alto risco de provocar incêndios;
- V. Orientar a população sobre a importância da redução de emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;
- VI. Reduzir o número de pacientes atendidos com problemas respiratórios, bem como o agravamento das doenças respiratórias;
- VII. Preservar o meio ambiente.

**§2.º** - Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, expondo as políticas de trabalhos desenvolvidos no âmbito municipal, os resultados alcançados, bem como as metas propostas para os próximos anos.

**Art. 2º** - A Semana referida nesta lei será incluída no calendário oficial o Município de Catolé do Rocha.

**Art. 3º** - Para dar cumprimento ao dispositivo nesta Lei, a Administração Municipal poderá:

- I. Mobilizar todos os órgãos pertinentes da Prefeitura Municipal, para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas;
- II. Mobilizar os órgãos interessados e competentes, na fiscalização em face do combate a queimadas;

- III. Veicular em destaque nos sítios da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, o material informativo no combate a queimadas;
- IV. Veicular mensagem alertando a população sobre o risco das queimadas;
- V. Produzir e distribuir material educativo contra queimadas.

**Art. 4º** - As ações previstas nesta Lei deverão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e outras que o Município entender pertinentes.

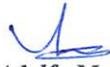
**§1.º** - Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizados através de parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

**§2.º** - As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelos envolvimento nas atividades.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, podendo serem suplementadas caso necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 24 de novembro de 2021.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**  
**(CASA CLÉCIO BARRETO)**

APROVADO *pluranimidade*  
Na Sessão de *08/11/2021*  
*Barreto*

Projeto de Lei nº 057/2021

**“Fica Autorizado Instituir a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais e dá outras providências”.**

**Art.1º** Fica autorizado instituir no Município de Catolé do Rocha, a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão de ser o dia 5(cinco) de junho, o dia mundial do meio ambiente, com as seguintes finalidades:

§ 1º – A Lei visa a Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais tem por objetivo trazer à população de Catolé do Rocha a realidade enfrentada pelo município, as ações estruturadas para conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas, suas causas, consequências, cabe ao Poder Público Municipal:

I – Orientar a população, os servidores públicos Municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais, e nos materiais resultantes de limpezas realizadas sem autorização competente;

II – Promover campanhas educativas no âmbito das Escolas Municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III – Inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV – Alertar sobre o perigo de soltar balões e dos fumantes pelo alto risco de provocar incêndios.;

V – Orientar a população sobre a importância da redução a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

VI – Reduzir o número de pacientes atendidos com problemas respiratórios, bem com o agravamento das doenças respiratórias;

VII – Preservar o meio ambiente.

§ 2º – Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, expondo as políticas de trabalhos desenvolvidas no âmbito municipal, os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

**Art.2º** A Semana referida nesta lei será incluída no calendário oficial do Município de Catolé do Rocha.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**  
**(CASA CLÉCIO BARRETO)**

---

**Art.3º** Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal poderá:

**I** – mobilizar todos os órgãos pertinentes da Prefeitura Municipal, para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas;

**II** – mobilizar os órgãos interessados e competentes, na fiscalização em face do combate a queimadas;

**III** – veicular em destaque nos sítios da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha o material informativo no combate a queimadas;

**IV** – veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;

**V** – produzir e distribuir material educativo contra as queimadas;

**Art.4º** As ações previstas nesta Lei deverão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e outras que o Município entender pertinentes.

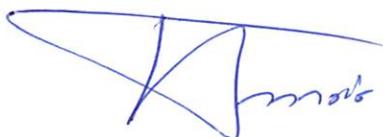
§ 1º – Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizadas através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

§ 2º – As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelos envolvimento nas atividades.

**Art.5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo serem suplementadas caso necessário.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2021.



**HUMBERTO FERREIRA MAIA**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O vereador HUMBERTO MAIA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa Autorizar a Instituir a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais e dá outras providências.

Ao ser comemorada, a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais, em Catolé do Rocha, na primeira semana do mês de junho, é perfeitamente justificável, eis que, o dia 5(cinco de junho) é Dia Mundial do Meio Ambiente, evento anual das Nações Unidas para sensibilizar e promover a ação ambiental e a necessidade de proteger o planeta

A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequada perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, tampouco conflita com a competência privativa da União, artigo 22 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF).

Como se sabe, todos os anos Catolé do Rocha está sofrendo grandes queimadas. Neste sentido é preciso pensar numa grande campanha, sobretudo, nas escolas municipais, com o objetivo de diminuir esta situação que afeta a vida, o território Catoleense e o planeta, no aspecto preservação da natureza.

São essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, as razões que nos levam a propor o encaminhamento do Projeto de Lei à apreciação.